

# CONVÊNIO AVEP COM CÂMARAS



CONVÊNIO Nº **096/2015** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **IPIRANGA DO PIAUÍ-PI**, E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP.

**A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP**, C.N.P.J./MF sob o N.º 07.217.375/0001-57, neste ato representado por seu titular **RONNIVOM DE SOUSA LIMA**, doravante **CONVENIENTE** A CÂMARA MUNICIPAL DE **IPIRANGA DO PIAUÍ-PI**, com sede em **IPIRANGA DO PIAUÍ-PI** neste ato representada por seu titular, **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob N.º **01.624.224/0001-37** doravante denominada **CÂMARA**, resolveram celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN N.º 02 de 19.04.93 e da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades Fins da **CONVENIENTE**, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - AS OBRIGAÇÕES

### I - DA CÂMARA

- a) Custear a execução do objeto deste convênio com recursos do repasse financeiro mensal, que será pago na tesouraria da AVEP, a importância equivalente à R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), diretamente depositada em conta específica da **CONVENIENTE**, CONTA CORRENTE - 365074-X - BANCO DO BRASIL - Agência 4249-8 / Centro.
- b) Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente através de órgãos delegados.

### II - DA CONVENIENTE

- a) Cumprir os objetivos estatutários;
- b) Fornecer assessoria técnica à Câmara Municipal e Assessoria Jurídica;

  
João Batista dos Santos  
Presidente da Câmara

  
Ronnivom de Sousa Lima  
PRESIDENTE DA AVEP



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Presente Convênio terá vigência de 1º de agosto de 2015 até 31 de dezembro de 2016, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30(trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

O Valor constante da cláusula Segunda, letra "C", será fixo toda a vigência do Convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da CÂMARA deverá ser em recibo mensal, emitido em 04 (Quatro) vias de igual teor, pela AVEP, observado o que dispõe a L.R.F.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste convênio, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, na atual Legislatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 01 de AGOSTO de 2015.

Câmara Municipal de **IPIRANGA DO PIAUÍ-PI.**

*João Batista dos Santos*  
**JOAO BATISTA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

*Ronnivom de Sousa Lima*  
**RONNIVOM DE SOUSA LIMA**  
Presidente da AVEP

*Robme de Moura Martins*  
**Robme de Moura Martins**  
Tesoureiro da Câmara Municipal